



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02367/06

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02367/06, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoinha (IPEMA), exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Mário José da Silva Leal.

Em 13 de maio de 2009, através do Acórdão APL – TC 388/09, publicado em 21 de julho de 2009, o Tribunal julgou irregulares as contas do Instituto, aplicou multa e assinou prazo para que a gestora à época, a Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, enviasse a esta Corte documentos que comprovassem a viabilidade da entidade ou sugerisse ao Poder Executivo municipal a sua extinção.

Em 07 de junho de 2010, o Tribunal emitiu novo Acórdão APL TC nº 0605/2010, considerando não cumprido o Acórdão anterior, aplicando multa de R\$1.000,00 à gestora e assinando novamente o prazo para a tomada de providências.

Insatisfeita com a decisão, a gestora do Instituto interpôs o presente recurso de reconsideração datado de 21 de julho de 2010, recorrendo contra o Acórdão APL TC nº 0605/2010.

Ao analisar o recurso, a Auditoria considerou que, de fato, a recorrente tomou as devidas providências para a regularização e viabilização do Instituto tempestivamente, apesar de ter enviado as informações a esta Corte fora do prazo estabelecido.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após discorrer sobre a matéria, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório

VOTO

A interessada encaminhou a esta Corte, embora com atraso, os documentos que comprovam a viabilidade do Instituto e informa também que vem cumprindo com todas as determinações da Secretaria de Previdência Pública do Ministério da Previdência Social, conforme atesta o CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária apresentado às fls. 278.

Conclui-se daí que a alínea “d” do Acórdão APL TC nº 388/09 foi cumprida. A falha referente ao atraso no envio das informações pode ser relevada, revogando-se assim a multa aplicada à gestora.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do recurso e lhe dê provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 0605/2010, considerando-se cumprida a alínea “d” do Acórdão APL TC nº 388/09 e afastando-se a multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada à Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha (IPEMA).

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02367/06

Prestação de Contas do Senhor Mário José da Silva Leal, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoinha - IPEMA, referente ao exercício de 2005. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento do Recurso, para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 0605/2010, considerando-se cumprida a alínea “d” do Acórdão APL TC nº 388/09 e afastando-se a multa aplicada.

ACÓRDÃO APL - TC 01259/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02367/06**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoinha (IPEMA), exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em **tomar conhecimento do recurso e** lhe dar provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 0605/2010, considerando cumprida a alínea “d” do Acórdão APL TC nº 388/09, afastando a multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada à Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha (IPEMA).

Assim decidem tendo em vista que a interessada encaminhou a esta Corte, embora com atraso, os documentos que comprovam a viabilidade do Instituto e informa também que vem cumprindo com todas as determinações da Secretaria de Previdência Pública do Ministério da Previdência Social, conforme atesta o CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária apresentado por ela (fls. 278).

Ante o exposto conclui-se que a alínea “d” do Acórdão APL TC nº 388/09 foi cumprida. A falha referente ao atraso no envio das informações pode ser relevada, revogando-se assim a multa aplicada à gestora.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 17 de novembro de 2010.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Vice Presidente, em exercício

Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral